

### Questões prejudiciais

1) Devem as pessoas singulares e coletivas que se dedicam à colocação no mercado de substâncias inventariadas de um modo tal que esse ato é constitutivo de um facto punível por força do artigo 2.º, n.º 1, proémio e alínea d), da Decisão-Quadro 2004/757<sup>(1)</sup>, ser consideradas «operadores», na aceção do artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 273/2004<sup>(2)</sup>?

Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

- 2) a) Os atos dos operadores referidos na questão 1 constituem «circunstâncias» na aceção do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 273/2004?
- b) Os atos como a receção, o transporte e o armazenamento de substâncias inventariadas constituem «circunstâncias» na aceção do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 273/2004, se atos não forem praticados com a intenção de fornecer as substâncias a terceiros?

<sup>(1)</sup> Decisão-quadro 2004/757/JAI do Conselho, de 25 de outubro de 2004, que adota regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infrações penais e sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga (JO 2004, L 335, p. 8).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas (JO 2004, L 47, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo rechtbank Noord-Holland, zittingsplaats Haarlem (Holanda) em 21 de dezembro de 2021 — Nokia Solutions and Networks Oy/Inspecteur van de Belastingdienst/Douane, kantoor Eindhoven**

**(Processo C-809/21)**

(2022/C 138/16)

Língua do processo: neerlandês

### Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank Noord-Holland, zittingsplaats Haarlem

### Partes no processo principal

Recorrente: Nokia Solutions and Networks Oy

Recorrido: Inspecteur van de Belastingdienst/Douane, kantoor Eindhoven

### Questão prejudicial

Existe violação do direito da União, enquanto requisito do direito a juro ao abrigo do direito da União desenvolvido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, quando uma autoridade de um Estado-Membro, em violação de disposições válidas do direito da União, liquida um imposto por ocasião de um controlo subsequente à importação de uma declaração aduaneira apresentada depois de 1 de maio de 2016, e um órgão jurisdicional desse Estado-Membro declara essa violação do direito da União?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Administrativen sad Sofia-grad (Bulgária) em 28 de dezembro de 2021 — «Vinal» AD/Direktor na Agentsia «Mitnitsi»**

**(Processo C-820/21)**

(2022/C 138/17)

Língua do processo: búlgaro

### Órgão jurisdicional de reenvio

Administrativen sad Sofia-grad

### Partes no processo principal

Recorrente: «Vinal» AD

Recorrido: Direktor na Agentsia «Mitnitsi»

### Questões prejudiciais

Em que sentido deve o artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2008/118/CE<sup>(1)</sup> ser interpretado, na parte em que prevê que a autorização para a abertura e o funcionamento de um entreposto fiscal fica sujeita às condições que as autoridades têm o direito de estabelecer a fim de evitar eventuais fraudes ou abusos [e] qual deve ser o teor destas condições para que os objetivos de prevenção da fraude e do abuso fiscal possam ser alcançados?

Como deve a proibição de discriminação na aceção do décimo considerando da Diretiva 2008/118/CE ser interpretada?

Como devem as disposições referidas ser interpretadas e devem as mesmas ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma disposição legal nacional como o artigo 53.º, primeiro parágrafo, n.º 3, em conjugação com o artigo 47.º, primeiro parágrafo, n.º 5, da ZADS, que prevê a revogação obrigatória da autorização, para o futuro, com efeito imediato e por tempo indeterminado, além de uma sanção já aplicada para o mesmo ato ilícito?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE (JO 2009, L 9, p. 12).

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hessischen Verwaltungsgerichtshof (Alemanha) em 24 de dezembro de 2021 — TE, RU, legalmente representada por TE/Stadt Frankfurt am Main

(Processo C-829/21)

(2022/C 138/18)

Língua do processo: alemão

### Órgão jurisdicional de reenvio

Hessischen Verwaltungsgerichtshof

### Partes no processo principal

Recorrentes: TE, RU, legalmente representada por TE

Recorrida: Stadt Frankfurt am Main

### Questões prejudiciais

1. O § 38a, n.º 1, da Aufenthaltsgesetz (Lei relativa à residência de estrangeiros, a seguir «AufenthG»), que, segundo o direito nacional, deve ser interpretado no sentido de que o residente de longa duração que transfere a sua residência para outro Estado-Membro deve, na data da prorrogação do seu título de residência no primeiro Estado-Membro, ter o estatuto de residente de longa duração, está em conformidade com as disposições dos artigos 14.º e seguintes da Diretiva 2003/109/CE<sup>(1)</sup>, que apenas dispõem que um residente de longa duração adquire o direito de permanecer por um período superior a três meses no território de Estados-Membros diferentes daquele que lhe concedeu o estatuto de residente de longa duração se estiverem preenchidos os restantes requisitos fixados estabelecidos no Capítulo III da Diretiva?
2. A autoridade competente em matéria de estrangeiros, ao abrigo das regras dos artigos 14.º e seguintes da Diretiva 2003/109/CE, tem o direito de declarar, na decisão sobre um pedido de prorrogação ao abrigo do § 38a, n.º 1, da AufenthG, quando se verificarem os restantes requisitos para a prorrogação temporária e o nacional do país terceiro, em particular, disponha de recursos estáveis e regulares, que o estrangeiro perdeu entretanto o seu estatuto jurídico no primeiro Estado-Membro, ou seja, depois de se ter instalado no segundo Estado-Membro, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 4, segundo parágrafo, da Diretiva 2003/109/CE? A data determinante para a decisão é a data da última decisão da autoridade administrativa ou jurisdicional?
3. Em caso de resposta negativa às questões 1 e 2:

Cabe ao residente de longa duração o ónus de alegar que o seu direito de residência de longa duração no primeiro Estado-Membro não caducou?

Em caso de resposta negativa: um órgão jurisdicional ou uma autoridade nacional têm o direito de apreciar se o título de residência permanente emitido ao residente de longa duração caducou ou tal apreciação viola o princípio do direito da União do reconhecimento mútuo das decisões administrativas?